

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 3261 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO

Em 02/04/19

Presidente da Câmara

Cria Sistema de Controle de Frotas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

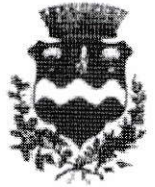
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina os procedimentos para o controle de Frota do Município de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 9.503/97(Código Nacional de Transito) e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Abrangerá a presente Lei, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre regras gerais acerca do Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, ficam obrigados os condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Poder Executivo, a observação desta Legislação a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 3º Para fins desta lei considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Parágrafo Único: Todas as máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral, pertencentes a frota do Poder Público Municipal, deverão ser devidamente identificados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, ou da respectiva aquisição do bem.

Art. 4º Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público e demais serviços autorizados em lei.

Parágrafo Único - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 5º A partir da publicidade desta lei determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§1º O não cumprimento das determinações desta lei configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da legislação vigente.

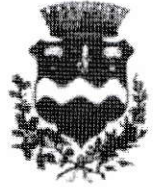
§ 2º- os registros serão diários e de responsabilidade do motorista ou operador, sob pena de infração disciplinar.

Art. 6º Qualquer manutenção e/ou compra de peças, ou acessórios destinados aos para os veículos, ônibus, caminhões, equipamentos e maquinários da frota deverão ser registrados junto ao Diário de Bordo conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

I - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e maquinários da frota, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



II - Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem os Diários de Bordo e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro;

III - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou em local especificamente destinado a este fim, salvo em casos de autorização especial por motivo de interesse público.

Art. 7º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista, operador ou servidor devidamente habilitado e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais e os detentores de mandato eletivo dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH compatível.

Art. 9º Em caso de sinistro envolvendo veículos, caminhões, equipamentos e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 1º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.

Art.10 Decreto do Executivo, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente;

Nobres Vereadores

Apresentamos à apreciação Projeto de Lei Municipal nº 3261/2019 que visa instituir Sistema de Controle de Frotas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O presente projeto visa padronizar o sistema de Controle Interno para as rotinas dos veículos, máquinas e equipamentos do Poder Executivo de nosso Município, atendendo a preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Código de Trânsito Brasileiro e orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Com essa iniciativa intentamos otimizar o uso dos veículos de propriedade do Município, gerando economia, manutenção preventiva e segurança aos servidores, motoristas, operadores bem como a população que utiliza os serviços públicos.

Assim, submetemos para análise e aprovação da presente matéria, pelos nobres Vereadores, seguros da compreensão e acolhimento da proposição.


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3263/2019	05/04/2019


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data: 04/04/19 Hora: 17:00


SECRETARIA DE CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/04/19

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 18/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3261/2019, que Cria Sistema de Controle de Frotas na Administração Pública Municipal e dá outras providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 22 de Abril de 2019.

Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator